

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4225/92 N.º 896 de 09/07/1992
de 08 de julho de 1992

Dispõe sobre alterações na Tabela de Funções Gratificadas e Cargos do Magistério, reclassifica funções do Quadro da Guarda Municipal e altera padrão de vencimentos dos Cargos de Orientador Social.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos das Funções Gratificadas e Cargos do Magistério Municipal passam a vigorar conforme constante do Anexo I, que integra a presente lei.

Art. 2º - As funções do Quadro da Guarda Municipal ficam reclassificadas conforme constante do Anexo II, que integra a presente lei.

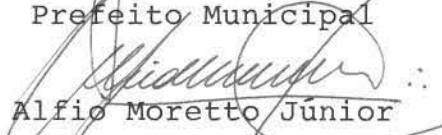
Art. 3º - Os cargos de Provimento em Comissão de Orientador Social, de que tratam os Anexos VIII e X da Lei nº 4125/91, de 18 de dezembro de 1991, passam a ter Padrão de Vencimentos 19 D, da Tabela referente ao Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas por Decreto, se necessário.

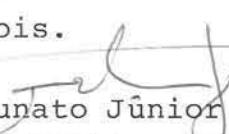
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo porém seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de julho de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal


Alfio Moretto Júnior
Secretário de Administração

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I a que se refere o Artigo 19
da Lei nº 4225/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISAO DE DESENV. REC. HUMANOS
SUPERVISAO DE ADMINISTRACAO DE SALARIOS

TABELA SALARIAL DO MAGISTERIO
EM VIGOR A PARTIR DE: 01/07/92

ASSISTENTE DE DIRECAO E AGENTE COMUNITARIO

01-	
02-	1.660.368,87
03-	1.826.406,89
04-	2.009.046,80
05-	2.207.951,40
06-	2.430.945,92
07-	2.674.039,05
08-	2.941.442,23
09-	3.235.587,03
10-	3.559.145,38
11-	3.915.060,73
12-	4.306.567,13

DIRETOR DE ESCOLA/ORIENTADOR/COORDENADOR

01-	
02-	1.692.925,13
03-	1.862.218,80
04-	2.048.439,88
05-	2.253.283,83
06-	2.478.611,52
07-	2.726.471,18
08-	2.999.117,56
09-	3.299.029,92
10-	3.628.932,55
11-	3.991.826,62
12-	4.391.009,62

PLANEJADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR DIDATICO PEDAG. DA DAJAM

01-	
02-	1.709.203,25
03-	1.880.124,75
04-	2.068.136,43
05-	2.274.950,02
06-	2.502.444,32
07-	2.752.687,25
08-	3.027.955,24
09-	3.330.751,35
10-	3.663.826,13
11-	4.030.209,57
12-	4.433.230,87





ANEXO II a que se refere o Artigo 29
da Lei nº 4225/92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SUPERVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SALÁRIOS
TABELA DE REFERÊNCIA - EMITIDO EM: 29/06/92
SALÁRIO A/C DE 01/07/92

FUNÇÃO	REFERÊNCIA
Guarda Municipal	11
Guarda Municipal Líder	17
Vigilante	11
Vigilante Líder	17
Vigilante Rondante	18
TOTAL:	5